



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*RESENHA: Analisa o Projeto de Lei Complementar n.º 010/2019, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves.*

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo Municipal que pretende instituir o novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves, revogando leis anteriores que regem a matéria.

Inicialmente, verifica-se que os pressupostos materiais e processuais para a apresentação da proposição estão configurados, pelo que sua tramitação é regular a teor do art. 109 do Regimento Interno desta Casa.

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95, foi cumprida.

Num segundo aspecto, ainda em relação ao procedimento legislativo, constata-se que o PLC trata de matéria de grande relevância para a administração central, mas devido as fortes chuvas que inundaram o Plenário desta Casa, teve a sua tramitação prejudicada, sendo lido em Sessão Ordinária adiada do dia 22/01/2020 para o dia 04/02/2020 e colocado em pauta, pelo Senhor Presidente, na Sessão Ordinária do dia 05/02/2020, tendo estas Comissões pouco tempo para debates sobre a matéria.

Na espécie, devem se pronunciar, de acordo com o Regimento Interno da Casa, a Comissão de Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento. Assim essas Comissões se manifestam conjuntamente no seguinte sentido:

A proposta é ato de exclusiva competência do





# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

Prefeito Municipal (art. 96 §1º da LOM), existindo limitação na atuação dos Vereadores, revelada pela impossibilidade de apresentação de Emendas de qualquer espécie, haja vista tratar-se de matéria administrativa e que poderiam trazer aumento de despesas fixadas no projeto ou que tratem do Servidor Público e seu plano de carreira. Por isso, não tem o Vereador atribuição legal para alterar o quadro de carreira e vencimentos fixados pelo Prefeito, cabendo ao Parlamento verificar tão somente se existe alguma inconstitucionalidade, ilegalidade no projeto ou sua oportunidade.

Nas questões de ordem administrativas ou financeiras, em regra geral, a autoria das proposições é de exclusividade do Chefe do Executivo, e em assim sendo, no caso em tela não houve usurpação de competência.

Atento a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que exige demonstração do impacto financeiro para criação de despesas, no presente PLC este item não se faz necessário, haja vista tratar-se tão somente de novas atribuições e uma pequena redução no quantitativo de cargos da administração, gerando até mesmo redução de gastos com o quadro funcional.

O PL é completo, apresentando em seus anexos a descrição do cargo, das atribuições e requisitos específicos para os mesmo.

Dada a complexidade da matéria, o grande volume de dados apresentados, o escasso tempo para apreciação, assim como entendimento divergentes, os senhores vereadores membros destas Comissões, decidiram-se por não manifestar pela questão de mérito, deixando a decisão soberana do plenário decidir-se quanto ao interesse e oportunidade da aprovação da matéria pelos seus membros.





# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

### CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, o **PARECER** destas Comissões Permanentes é pela juridicidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei Complementar n.º 010/2019, mas deixam de opinar quando a sua aprovação ou reprovação, deixando a decisão quanto ao mérito para o Soberano Plenário.

Alfredo Chaves, 05 de fevereiro de 2020.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER  
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI  
Membro

JONAS NUNES SIMÕES  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI  
Presidente

ANDRÉ SARTORI  
Membro

NILTON CESAR BELMOK  
Membro

